

MEDIDAS DISCIPLINARES PREVISTAS – MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Decreto Legislativo Regional nº12/2013 – Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário
2025/2028

Tipologia LIGEIRA		Quem aplica	PROCEDIMENTO
MEDIDAS DISCIPLINARES PREVENTIVAS E DE INTEGRAÇÃO (ARTIGO 40.º)	Advertência Art.º 40º a)	Na sala de aula -Professor Fora da sala de aula Comunidade Educativa	Chamada verbal ao aluno. Chamada verbal ao aluno reiterada tipologia Grave .

Tipologia GRAVE		PROCEDIMENTO	
MEDIDAS DISCIPLINARES PREVENTIVAS E DE INTEGRAÇÃO (ARTIGO 40.º)	Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar Art.º 40º b)	<p>Pré-Escolar e 1º Ciclo O acompanhamento do aluno deve ser realizado por um docente em horário de SE ou por um trabalhador de ação educativa.</p> <p>2º e 3º ciclos e ensino secundário</p> <p>Para os alunos de idade até aos 15 anos: Registo de ocorrência disciplinar (obrigatório) na caderneta do aluno na plataforma SGE. - Com tarefa (obrigatório) - Sala de Estudo.</p> <p>Na 3ª ocorrência disciplinar, o DT propõe a medida disciplinar - realização de tarefas e atividades de integração ao CE. E deve convocar, obrigatoriamente, o encarregado de educação, o qual deve assinar o Modelo 3 (Declaração de Conhecimento e Compromisso dos EE) e o Modelo 4 (Declaração de Compromisso e Plano de Intervenção).</p> <p>Caso continuem as situações de incumprimento reiteradas por parte do aluno, em que a aplicação no estipulado nos modelos 3 e 4, não surtiram efeitos, o DT deve preencher o modelo 5 (Ficha de Acompanhamento) que deve ser entregue no Conselho Executivo, para posteriormente ser encaminhado à CPCJ (anexando os Modelos 3 e 4).</p> <p>A partir da 5ª ocorrência disciplinar, aplicação de medida sancionatória e instauração de Processo Tutelar Educativo (informar a equipa da comissão da indisciplina).</p> <p>-Para os alunos a partir dos 16 anos: ocorrência disciplinar e encaminhamento para Conselho Executivo e de seguida Sala Time Out</p>	
	Ocorrências disciplinares no Espaço Escolar (Artigos 40.º e 41.º)	Qualquer elemento da comunidade educativa faz o registo da ocorrência disciplinar em documento próprio e é entregue ao DT (obrigatório). Registo da ocorrência disciplinar e eventual comunicação às autoridades art.º 54º (ligar 112).	
	Realização de tarefas e atividades de integração na escola Artº.40º c) (Fora do horário letivo)	Na 3ª ocorrência o DT propõe a medida de realização de tarefas e atividades de integração ao CE.	
	Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de materiais e equipamento específicos Art.º40º d)	CE informa o responsável pelo espaço.	

Tipologia MUITO GRAVE		PROCEDIMENTO
MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS (ARTIGO 41.º)	Repreensão registada (Artigo 41.º n. 1)	Preenchimento do modelo - Repreensão Registada , dar conhecimento EE e é averbada no processo individual do aluno (obrigatório). (Página da escola-documentos-DT- repreensão registada).
	Ocorrências disciplinares no Espaço Escolar (Artigos 40.º e 41.º)	Qualquer elemento da comunidade educativa faz o registo da ocorrência disciplinar em documento próprio e entrega ao DT (obrigatório). Registo da ocorrência disciplinar e eventual comunicação às autoridades art.º 54º (ligar 112).
	Suspensão da escola até 3 dias úteis (Art.º n.3)	Reunir todas as ocorrências disciplinares das infrações ao art.º 25.º, audiência prévia do aluno e eventuais testemunhas no exercício do direito de defesa.
	Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis (Pode incluir um Plano de Ativ. Pedagógicas) (Art.º 41.º n.5)	Instauração, por parte do CE, de um Processo Disciplinar (obrigatório).
	Transferência de escola (Art.º 41.º n.7)	Após Processo Disciplinar de acordo com o art.º 43º.
	Expulsão da escola (Art.º 41.º n.10)	Após Processo Disciplinar de acordo com o art.º 43º.

Art.º 54º - Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida disciplinar prevista no presente Estatuto não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.
2. Sempre que os factos praticados sejam qualificados pela lei como crime, a situação é comunicada às autoridades policiais, no caso de criança ou jovem com 12 anos ou idade superior.

INCUMPRIMENTO DOS DEVERES DE ASSIDUIDADE E DE DISCIPLINA Art.º 14º	Quem aplica	PROCEDIMENTO
Limite de Faltas Injustificadas Art.º 33º	Diretor de Turma	<ol style="list-style-type: none"> a. Atingiu metade do limite das faltas - comunicar e convocar EE (obrigatório)- SGE e assinar Declaração de Conhecimento e Compromisso EE- Modelo 3 (página da escola-documentos-DT). b. Atingiu ou ultrapassou o limite de faltas - comunicar e convocar EE por carta registada com aviso de receção (obrigatório) – SGE e assinar Declaração de Compromisso e Plano de Intervenção – Modelo 4 (página da escola-documentos-DT). c. Feitas todas as diligências de comunicação com o EE sem resultados é comunicado à comissão de proteção de crianças e jovens - acompanhado da Ficha de Acompanhamento (anexo à sinalização para CPCJ – Modelo 5 (página da escola-documentos-DT)¹.

¹ Após o preenchimento do Modelo 5, o mesmo deve ser entregue no Conselho Executivo, para posteriormente ser encaminhado à CPCJ (anexando os Modelos 3 e 4 e o registo de faltas do SGE).

Nota: Os Modelos 3 e 4, são usados nos casos de faltas injustificadas, indisciplina, comportamentos desviantes ou outros e devem ser assinados pelo EE.

Mensalmente, o DT deverá enviar, via email para Gina.PSB.ferreira@edu.azores.gov.pt o nº de ocorrências disciplinares da sua turma e medidas aplicadas.